

Pelo presente instrumento:

CONTRATADA: SESRIO EDUCACIONAL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Anízio Pacheco Duque, Nº 1.000, Pavimento 01, Bairro São Miguel, Arcoverde/PE, CEP: 56.509-220, inscrita no CNPJ sob o nº 49.233.939-0001/95, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**; e, por outro lado:

CONTRATANTE: O(a) responsável e/ou Aluno qualificado no início desse instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, que faz parte integrante do presente como se nele estivesse transcrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e formalizado o **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 – Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL – FACCON**, ora **CONTRATADA**, na forma de seu Regimento, ao(à) **CONTRATANTE (ALUNO)**, ao qual aderiu através do deferimento de seu pedido de matrícula e a assinatura do “*Termo de Adesão*”.

2.0 – DA MATRÍCULA “ON LINE”: Na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, via Internet, cada **CONTRATANTE** reconhece a legitimidade e validade do instrumento a ser efetivado nas seguintes condições: a) preenchimento eletronicamente, por meio de acesso on-line, com uso de senha exclusiva do aluno, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** através de meio eletrônico); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do(a) **CONTRATANTE** (adimplência) nos períodos já cursados, se houver, e o pagamento da primeira parcela devida pelo Contrato correspondente ao semestre em referência, na forma ora prevista.

3.0 – DECLARAÇÕES E INFORMACÕES DO CONTRATANTE - Responsabiliza-se o(a) **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração ou necessidade.

3.1 – O(A) CONTRATANTE, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do Aluno para a frequência no curso superior indicado, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula correspondente à vaga aberta ao Aluno, encerrando-se de imediato a prestação de serviços, com a consequente rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade.

4.0 – CALENDÁRIO ACADÊMICO E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar (que seguirá o Sistema Curricular Seriado Semestral), da carga horária, designação de professores e ministração das aulas e provas, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da

CONTRATADA, sempre observando as normas educacionais aplicáveis, ficando desde logo autorizada, por força, deste contrato, a:

- a) Selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da **CONTRATADA**, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos, a serem oportunamente designados;
- b) Substituir, a qualquer tempo, e de acordo com seus critérios e condições, professores e funcionários administrativos;
- c) Celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de pesquisas, aulas teóricas e práticas;
- d) Alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;
- e) Ministrar aulas em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais; sábados, domingos e dias santos;
- f) Divulgar as notas dos discentes;
- g) Normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

4.1 – A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos referentes aos cursos noturnos da área de saúde, quando forem disponibilizados, de acordo com a sua conveniência, planejamento e oferta.

4.2 – Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância), com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da **CONTRATADA**.

4.3 – A prestação de serviços educacionais objeto deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no último dia letivo previsto no calendário escolar do período, podendo ser rescindido:

- a) Em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Manual de Informações do Discente fornecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** no ato da formalização da matrícula e celebração deste contrato, e Regimento da instituição de ensino disponível para o **CONTRATANTE** e para consulta sempre que necessário;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por infração prevista no **Regimento Disciplinar** da instituição de ensino, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único Não se admite sob hipótese alguma a renovação automática do contrato ora celebrado.

4.4 – DO CANCELAMENTO POR NÃO FORMAÇÃO DE TURMA: Conforme previamente informado durante o período de matrículas, disposto no presente contrato e amplamente divulgado nas veiculações de propaganda promovidas e no sítio eletrônico da instituição de ensino, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40 (quarenta), proporcionando a cada Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga ou, alternativamente, e à escolha do(a) **CONTRATANTE**, a imediata rescisão deste contrato.

5.0 – VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO POR ANTECIPACÃO DAS PARCELAS: O pagamento da semestralidade (valor contratual que consta no “*Termo de Adesão*”) poderá ser efetuado à vista ou, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

5.1 – Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência a qualquer título por parte do **CONTRATANTE**, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato. Portanto, o simples pagamento da matrícula não significa a celebração deste contrato, sendo necessária a assinatura propriamente dita e o cumprimento das demais formalidades exigidas para tanto.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à Instituição ou Agente Financeiro, com o que o(a) **CONTRATANTE** desde já manifesta o seu pleno consentimento de acordo com o Código Civil Brasileiro.

5.3 – O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local visível e de fácil acesso conforme determina a Lei n.º 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de livre e espontânea vontade.

5.4 – Por mera liberalidade sua, a **CONTRATADA** poderá permitir que o pagamento da semestralidade seja feito em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo cada no último dia do mês vencido, a contar de janeiro, quando do primeiro semestre letivo, e julho, quando do segundo semestre letivo, e concederá descontos caso ocorra pagamento antecipado de quaisquer das parcelas da semestralidade na forma da tabela prevista no “Termo de Adesão” ao presente contrato.

5.5 – O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** poderá ser feito por boleto bancário ou direto no setor financeiro da instituição de ensino, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, sob pena de não ser dada quitação ao **CONTRATANTE**, que será tratado como inadimplente.

5.6 – Na hipótese do **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, tais como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), programas de créditos educativos ou estudantis de empresas privadas, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

5.7 – A falta de fornecimento de boletos bancários, carnês e/ou aviso de cobrança pela **CONTRATADA** não justifica a falta ou ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, constituindo obrigação do(a) **CONTRATANTE** diligenciar para coletar e receber o respectivo documento de pagamento junto à **CONTRATADA**, e que este procedimento deve ser realizado pelo(a) **CONTRATANTE** independentemente de aviso ou notificação da **CONTRATADA**.

5.8 – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não exime ele próprio ou o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço pela **CONTRATADA** e os investimentos feitos para tanto.

6.0 – O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuado em momento anterior ou no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do instrumento. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude da assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro, a matrícula e a primeira parcela paga não serão devolvidas sob nenhuma hipótese, mesmo que o(a)

CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

7.0 – Os valores pagos a título de semestralidade aludidos na cláusula 5.0 deste contrato referem-se, **EXCLUSIVAMENTE**, à prestação de serviços da carga horária constante do Plano de Estudos elaborado pela **CONTRATADA**, ordenadas por período, independentemente do número de disciplinas da estrutura curricular do semestre.

8.0 – Serviços Complementares - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratada na cláusula 5.0 do presente contrato e constante do “*Termo de Adesão*” os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não os educacionais da carga horária constante do plano de estudos especificado para o semestre referente a este contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução de seu Conselho Diretivo Superior da instituição de ensino.

8.1 - Ficam, desta forma, **expressamente excluídos da semestralidade ora contratada** aqueles valores referentes a serviços extras e facultativos, realizados pela **CONTRATADA** e usufruídos pelo Aluno e/ou **CONTRATANTE**, dentre os quais:

- (i) Cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas);
- (ii) Adaptações para aproveitamento de estudos educacionais;
- (iii) Segunda chamada;
- (iv) Reabertura de matrícula;
- (v) Isenção de disciplina;
- (vi) Reingresso;
- (vii) Revisão de prova;
- (viii) Renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil;
- (ix) Outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares, tais como: guia de transferências, confecção de diploma ou certificado, históricos escolares, declaração de escolaridade, cópias de documentos escolares, segunda via de boleto bancário, atestado de frequência, declaração de conclusão de curso ou de disciplina, segunda via de carteira do aluno, transportes escolares, atestados, cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da **CONTRATADA**.

***Guia de Transferência:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a faculdade; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

8.2 – Os valores referentes aos serviços extras mencionados na cláusula 8.1 acima serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato, sendo divulgados como anexo ao presente instrumento para ciência do(a) **CONTRATANTE**.

8.3 – O(A) **CONTRATANTE** está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da **CONTRATADA**, que poderão ser acessados conforme regras definidas pela instituição de ensino e disponibilidade de acervo no momento da solicitação), quando aluno dos cursos de saúde, batas e EPI's para uso em laboratórios, etc., são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, e devem ser por ele(a) custeados.

9.0 – TAXAS INTERNAS: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitados na cláusula 8.1 do Contrato, de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria quando solicitado pelo aluno.

9.1 – Em caso de necessidade de serviço extra cujo valor não esteja discriminado na tabela mencionada na cláusula 9.0 acima, o(a) **CONTRATANTE** deverá consultar as tabelas afixadas nos quadros de avisos e sítios eletrônicos da **CONTRATADA**.

10.0 – Para entrar nas dependências da **CONTRATADA**, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá adquirir, às suas expensas, carteira de identificação ou outro tipo de identificação indicada pela instituição de ensino, bem como trajar vestimentas condizentes com a seriedade do ambiente acadêmico e os usos e costumes.

11.0 – As atas de assinatura de prova/ trabalho e de recebimento destas serão arquivadas até 30 (trinta) dias do fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionadas. Findo este prazo, as provas/trabalhos serão inutilizados por picotador de papeis e doados à instituição que possa aproveitar em benefício de grupos necessitados.

12.0 – VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL: Os valores dos serviços educacionais decorrentes deste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) bem como pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo divulgado anualmente pelo Governo Federal, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência ou aumento de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, respeitando-se a periodicidade legal anual, tendo como base a vigência dos preços constantes na tabela fornecida pela Secretaria no ato da assinatura do “Termo de Adesão” ao presente contrato, aprovada através de resolução do **CONSUP** (Conselho Superior da FACCON) e não na data da contratação efetiva.

13.0 – DEVEDOR SOLIDÁRIO E DANOS: O(A) **CONTRATANTE** é devedor principal e solidário, sem ordem de preferência em relação ao(à) Aluno(a) matriculado(a), para cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, inclusive com relação aos danos que o(a) aluno(a), preposto ou acompanhante de qualquer deles causar, dolosa ou culposamente, aos edifícios instalações, mobiliários, equipamentos ou qualquer patrimônio da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica, disciplinar ou pedagógica previstas no Regimento Interno da instituição de ensino.

14.0 – INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento de quaisquer das parcelas ou valores devidos por força deste contrato na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), a quantia não paga será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M da FGV ou, na sua ausência, índice similar e idôneo, desde a data do vencimento até sua liquidação.

14.1 – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda EXPRESSAMENTE que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto que tenha lhe sido concedido a que título for.

14.2 – No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério: (i) proceder ao protesto de títulos; (ii) negativar o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição creditícia (SPC/SERASA); (iii) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas de recuperação de crédito, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida; (iii) ou até judicial, hipótese em que o devedor estará

sujeito ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios (à razão de 20% - vinte e por cento sobre o valor atualizado) e indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.0 – DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO: Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE**, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como outros débitos eventualmente existentes junto à **CONTRATADA**, incluindo em turmas especiais, dependências, biblioteca, etc.

15.1 – Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o(a) **CONTRATANTE**, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da **CONTRATADA** observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

15.2 – Todos os requerimentos do(a) **CONTRATANTE** deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da instituição de ensino ou on-line, pelo sítio oficial da FACCON. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela **CONTRATADA**.

15.3 – Importa ressaltar que, ao requerer o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente abrindo mão de quaisquer descontos ou bolsas a que faz jus, e não terá mais direito a eles em nenhuma hipótese caso, de qualquer forma, retorne a cursar esta instituição de ensino.

15.4 – Para deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá arcar com multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma do valor total das mensalidades devidas até o fim do semestre, tendo em vista os investimentos feitos pela **CONTRATADA** para formação de turma e disponibilização da vaga para o(a) Aluno(a).

16.0 – USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE** por danos que ele(a) ou o Aluno pelo qual é responsável venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da **CONTRATADA** por inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem seu uso.

16.1 – O(A) **CONTRATANTE** ou o Aluno pelo qual é responsável não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, etc.

16.2 – Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

17.0 – SANCÕES DISCIPLINARES – A **CONTRATADA** poderá aplicar procedimentos disciplinares ao **ALUNO**, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informações do Discente, do Regimento Disciplinar, bem como na legislação pertinente à espécie.

18.0 – RESPONSABILIDADE CIVIL - Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** está obrigado(a), independentemente de culpa, ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

18.1 – O(A) CONTRATANTE é responsável pela conservação e integridade de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA**, estando desde logo ciente que arcará com a reposição deles em caso de extravio, mau uso e danos (riscos, folhas arrancadas e outros), bem como que deverá pagar as respectivas multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução deles.

18.2 – O(A) CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva **não podem ser retirados da Biblioteca**; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na tabela mencionada na cláusula 9.0.

19.0 – O(A) CONTRATANTE fica desde logo ciente que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo extravio ou perda de quaisquer objetos pessoais e valores em dinheiro pertencentes ao(a) aluno(a) no estabelecimento de ensino, não podendo ser dela cobrada qualquer indenização ou obrigação de reposição.

20.0 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – O(a) **CONTRATANTE** concorda com o tratamento, pela **CONTRATADA**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a **CONTRATADA** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, a fim de viabilizar as atividades da **CONTRATADA** e permitir à esta última o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório.

20.1 – A CONTRATADA se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

20.2 – A CONTRATADA se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do(a) **CONTRATANTE** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

20.3 – O(A) CONTRATANTE concorda que seus dados pessoais poderão ser tratados e transferidos pela **CONTRATADA** para fins de:

- (i) Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**;
- (ii) Retenção ou renovação de matrícula;
- (iii) Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- (iv) Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.
- (v) Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;
- (vi) Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;
- (vii) Censo de Educação Superior;
- (viii) O(A) **CONTRATANTE** consente que a **CONTRATADA** ou quaisquer das empresas de seu grupo econômico poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-

mail marketing, ligações e notificação instantânea ("push"), serviços educacionais de seu portfólio que se adequem ao seu perfil;

(ix) captação de financiamento ou empréstimo estudantil em favor do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) Aluno(a);

(x) cobrança dos valores inadimplidos, seja em juízo ou fora dele.

20.4 – As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

21.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – DA BASE LEGAL: O presente contrato foi confeccionado em estrita e total obediência à legislação em vigor, especialmente artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, bem como sob as recomendações, determinações e orientações do Ministério da Educação-MEC, sendo que a sua eficácia está condicionada ao cumprimento das condições nele impostas.

21.2 – DIREITO AO USO DA IMAGEM – O(A) **CONTRATANTE** cede expressa e gratuitamente à **CONTRATADA** o direito de uso de sua imagem ou do beneficiário (Aluno) pelo qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

21.3 – Declara expressamente o(a) **CONTRATANTE** estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua integridade, aceitando-as expressamente; declara, ainda, ter encontrado o modelo do contrato afixado em lugar visível ao público e cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

21.4 - Ao firmar este instrumento, o(a) **CONTRATANTE** reitera ter ciência do teor do Regimento da instituição **CONTRATADA**, bem como do inteiro teor do Manual de Informações do Discente da FACCON, bem como do calendário escolar do período letivo a ser cursado, obrigando-se, o **Aluno** a segui-los em sua integralidade e fielmente.

21.5 – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Tratando-se de documento particular assinado pelo **CONTRATANTE** e por 02 (duas) testemunhas, e contendo obrigação certa, líquida e exigível, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

21.6 – Na hipótese de o Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.394/96, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a informar expressamente e por escrito essa condição específica à **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente contrato.

21.7 – Sendo o **ALUNO** portador de necessidades especiais, o(a) **CONTRATANTE** deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a **CONTRATADA**, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em face das necessidades especiais do **ALUNO**, haja vista a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala, etc.).

21.8 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do **ALUNO** em razão de omissão do(a) **CONTRATANTE** em informar que ele é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado.

21.9 - O valor adicional de que trata a cláusula 21.7 não se confunde com a semestralidade contratada no presente instrumento.

21.10 - Obriga-se, ainda, o(a) **CONTRATANTE** a imediatamente informar que o **ALUNO** é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

21.11 - Obriga-se também o(a) **CONTRATANTE** a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o **ALUNO** é portador de doença e/ou deficiência que, de alguma forma, o dificulte ou impeça de realizar atividades práticas em instituições conveniadas, cujas condições de acessibilidade não são de responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de necessidade, devidamente ajustada entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de adoção de medidas especiais para o **ALUNO**, deverá ser firmado um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico entre as partes.

21.12 – **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões resultantes deste contrato.

Clodoaldo José de Lima
SESRIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

Arcoverde
fab

2º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS
Hugo Sarmento Gadelha - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Centro - Arcoverde-PE - CEP: 55503-530
Fone: (87) 3821-0484 - E-mail: cartorio.arcoverde@outlook.com

Reconheço por autenticidade a firma de CLODOALDO JOSÉ DE
LIMA; Dou fé. Arcoverde/PE 07/02/2024.
Emol. 4,75 TSNR 1,06 FERC 0,53 FERM 0,05
FUNSEG 0,11 ISS 0,26 SERGIO GOMES DA SILVA
OUZA / ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo:0073676.HW001202401.02827



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO,
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

HUGO SARMENTO GADELHA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Centro - Arcoverde-PE - CEP: 55503-530
Fone: (87) 3821-0484 - E-mail: cartorio.arcoverde@outlook.com

Protocolado sob o nº 8134 e Registrado em
Títulos e Documentos sob o nº 4154 em 16/02/2024
10:54:09. Emol: R\$ 206,93. TSNR: R\$ 45,98. FERC: R\$
22,99 ISS: R\$ 11,50, FERM R\$ 2,30, FUNSEG R\$ 4,60.
JOSE ROBSON FEITOSA DE BRITTO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO.
Selo:0073809.LTT06202303.00461

